LEI MUNICIPAL Nº 2402.08, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Progresso – FUREM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Progresso/RS sob a denominação de Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Progresso/RS - FUREM, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos provindos do repasse financeiro previsto no inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal em percentual correspondente à 1% (um por cento), bem como outras receitas que legalmente possam ser atribuídas. A ser calculado.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Progresso/RS - FUREM, tem por finalidade assegurar recursos para a expansão, modernização e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, provendo recursos, em especial para as seguintes ações:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de materiais e equipamentos, em bens de propriedade ou uso da Câmara Municipal de Progresso/RS, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - aquisição de equipamentos e material permanente;

III - implementação dos serviços de informática e aquisição de softwares;

IV - elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua política corporativa e institucional;

V - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade e outros que possam contribuir para a modernização do Poder Legislativo Municipal;

VI - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Progresso/RS ou de servidores efetivos de outros órgãos à disposição Desta.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Progresso/RS - FUREM, pagamentos de gratificações e encargos e demais relativos ao custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Progresso/RS - FUREM, serão incorporados ao patrimônio Desta.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – 1 % (um por cento) da receita do Poder Legislativo, conforme estabelece o inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Progresso /RS;

III – rendimentos financeiros originados de mora no repasse financeiro constitucional;

IV – ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

V – taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Progresso R/S;

VI – produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos no acervo patrimonial da Câmara Municipal de Progresso R/S desde que adquiridos com recursos do Fundo;

VII – receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Progresso R/S, por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário, bem como a remuneração bancária oriunda de Contrato de Gestão da Folha de Pagamento dos Servidores da Câmara Municipal de Progresso R/S;

VIII – receitas provenientes de convênios, transferências voluntárias acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Progresso R/S;

IX – receitas decorrentes de Atos que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

X – descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Progresso R/S;

XI – valores cobrados por atraso nas prestações de contas das Diárias dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de Progresso R/S;

XII – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros municípios, bem como de entidades internacionais;

XIII – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Progresso R/S - FUREM, derivadas do valor utilizado na constituição do Fundo serão consideradas para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício em que ocorrer o repasse.

§ 2º Os recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Progresso R/S - FUREM, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial a ser definida;

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Progresso R/S - FUREM, deverão ser contabilizados como receita em rubrica específica do Fundo, sendo alocadas dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Progresso R/S - FUREM, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Progresso R/S- FUREM, as exigências da legislação que estatui normais gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço (Lei 4.320 de 1964), do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000) e da legislação pertinente a contratos e licitações (Lei 8.666 de 1993 e suas atualizações).

Art. 5º O Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de - Progresso R/S FUREM, terá escrituração contábil própria, atendidas as normas da legislação vigente, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Chefe do Poder Legislativo de Progresso R/S

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal de Progresso R/S deverá fixar, por meio de ato próprio, as normas complementares de operacionalização do Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Câmara Municipal de Progresso R/S - FUREM, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.